

Publique-se Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
15.1 abril 1999.  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 206, DE 1999

FLS. N.º 01  
RGL. 1663  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Declara de utilidade pública a entidade que especifica, nesta Capital.


À Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública o "Fundo de Desenvolvimento Florestal - FLORESTAR SÃO PAULO", com sede na Avenida Miguel Stéfano, 3.900, nesta Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.15/4/1999  
Conferente

  
WALTER FELDMAN  
Deputado Estadual

PSDB

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Autuado com \_\_\_\_\_ folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREGUE A ALIÇA  
17 ABR 16 4 9 66 029526

## JUSTIFICATIVA

A situação atual das reservas de vegetação original e das florestas plantadas do Estado de São Paulo é preocupante.

Segundo levantamento do Programa Olho Verde da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, realizado em 1991, o Estado de São Paulo ainda tinha 12,57% do seu território ocupados por vegetação nativa, das quais 7,6% são matas.

A comparação dessa estimativa com a anterior, realizada em 1973, mostra que durante as duas últimas décadas houve uma supressão de quase 30% da área de vegetação nativa, o que reforça a necessidade urgente de se reverter esse processo.

Assim sendo, apesar do Estado ainda possuir cerca de 13% de seu território cobertos, essa vegetação encontra-se mal distribuída, havendo regiões que não tem mais nem mesmo o mínimo necessário para garantir as suas áreas de preservação permanente.

Dessa forma, apesar da situação não ser tão crítica quanto era esperada ela é preocupante porque as florestas remanescentes estão muito concentradas, configurando um desequilíbrio regional pronunciado.

O litoral e o Vale do Ribeira tem uma cobertura vegetal condizente com as necessidades de preservação, se constituindo na grande reserva verde do Estado, que representa mais de 60% do território, tem níveis críticos de cobertura, podendo ser verificado em algumas sub-regiões o aparecimento dos "quase desertos", aliados ao assoreamento de rios de médio e grande portes, comprometendo no futuro tanto o fornecimento de água potável como o funcionamento de hidroelétricas ali existentes. Essa região é por conseguinte a mais devastada, tendo apenas 5,82% de sua área com vegetação nativa.

O Centro, que inclui a Grande São Paulo, tem, 16,20% de vegetação nativa na sua área.

Com relação ao levantamento das florestas plantadas, conclui-se que houve um incremento de cerca de 13,8% nas áreas reflorestadas entre 1973 a 1989, chegando-se à 730 mil hectares, mesmo assim, existe um déficit estimado em mais de meio milhão de hectares para suprir a atual demanda de madeira destinada à indústria e à energia.

Existem ações que não podem ser executadas por apenas um agente social, seja ele Governo, iniciativa privada ou associações da Sociedade Civil. São tarefas que necessitam, para sua implementação, de todo um esforço conjunto dessas entidades.

É nesse sentido e no contexto desse cenário que, desde 05 de julho de 1990, o **Fundo de Desenvolvimento Florestal – FLORESTAR**, uma associação civil, sem fins lucrativos, instituída por entidades representativas do setor florestal, pública e privada do Estado de São Paulo, atua como elemento catalisador das mudanças sócio econômicas que demandam respostas coordenadas do setor florestal paulista.

A principal meta do Fundo FLORESTAR é contribuir para que a área florestada chegue a 20% do território estadual, mediante o plantio de até 4 milhões de hectares nos próximos 25 anos. Para tanto, o Fundo tem como objetivo desenvolver ações que levem à implementação de uma estratégia de desenvolvimento florestal harmonioso para São Paulo.

Tem ainda como meta o equilíbrio a longo prazo dos empreendimentos florestais, por considerar de fundamental importância a adaptação das condições que deverão imperar no futuro – quem produz, quem consome, o que, onde e quando é produzido e consumido, quanto custa, se vai sobrar ou faltar – considerando o conhecimento do mercado como norte de suas ações.

Outra meta do Fundo é a defesa dos interesses do setor, de apoio à política de desenvolvimento florestal sustentável do Estado e de atualização das informações setoriais através do Florestar Estatístico, que divulga dados gerências, fornecendo os subsídios a novos programas e projetos concernentes ao setor.

O resultado final, esperado pelo Fundo, é de melhoria nas condições de vida da população paulista, que se dará

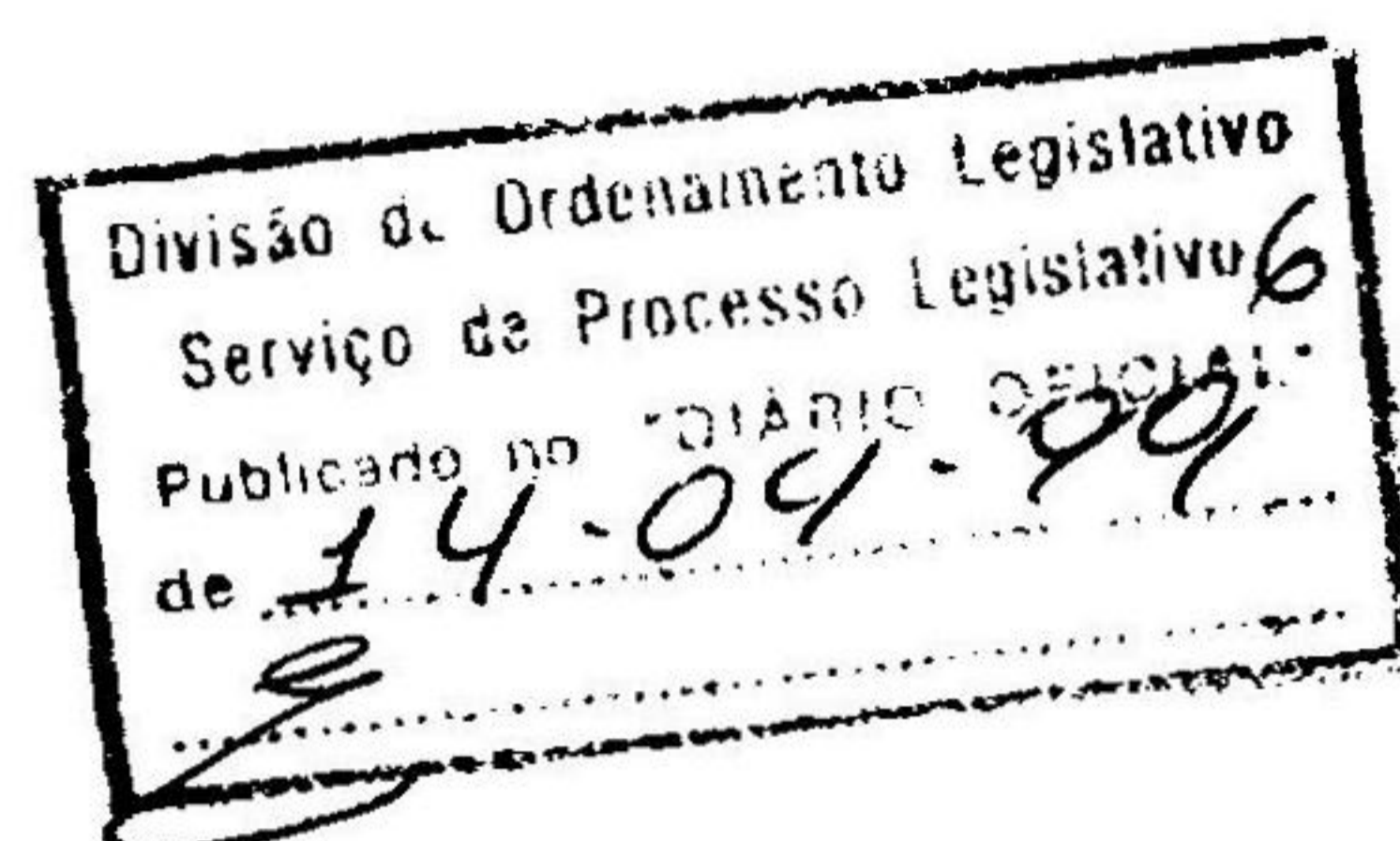
FLS. N.º 04

RGL. 1663

PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

basicamente através de benefícios de ordem econômica-social de um lado e de ordem ambiental e cultural por outro.

Pela efetiva aplicação de uma política florestal em São Paulo, da magnitude que é proposta pelo Fundo, entendemos plenamente justificáveis os motivos pelos quais, a declaração de utilidade pública do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL – FLORESTAR, faz-se necessário, não somente para possibilitar o recebimento do indispensável auxílio oficial, como também para expressar o justo reconhecimento do Poder Público a todos os serviços desenvolvidos e já prestados por esta entidade a toda comunidade de São Paulo.





A Comissão de Constituição e Justiça (artigo 31, I e § 1º, 5º e artigo 33, II, da IX CRI)

09 de março, 1999

VAZ DE LIMA - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 10/03/99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 10/03/99

DEPARTAMENTO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Serviço Dep. \_\_\_\_\_  
com prazo para devolução \_\_\_\_\_ dias

\_\_\_\_\_  
Presidente

Arquive-se nos termos do Art. 177 da IX CRI. Publique-se este Despacho.

19 de março 1999

VANDERLEI MARQUES Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 10-03-99

JUNTADA - Segue 01 fs.  
numeradas sob n.º 73  
S.T.A.M 22-6-99